

**REGULAMENTO DO INTER ACCESS ABSOLUTE VERTEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

**CNPJ/ME Nº 42.315.695/0001-40**

**CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**1.1.** O INTER ACCESS ABSOLUTE VERTEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”) é um fundo de investimento sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO**

**2.1.** O FUNDO é destinado a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas “COTISTA”, e quando tomados coletivamente denominados “COTISTAS”).

**2.2.** Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, o COTISTA deve: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do FUNDO.

**CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**3.1.** Os serviços de administração, custódia de ativos, escrituração de valores mobiliários, distribuição de cotas e processamento do passivo do FUNDO serão prestados pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente (“ADMINISTRADOR”).

**3.2.** Os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários serão prestados pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.585.083/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121000291-9, sediada na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131], devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7560, expedido em 02 de janeiro de 2004 (“GESTOR”).

**3.3.** O ADMINISTRADOR poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação de demais serviços, tais como auditoria, consultoria e classificação de risco.

**3.4.** Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos COTISTAS no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

**3.5.** O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**3.6.** O ADMINISTRADOR ou GESTOR poderá renunciar às suas funções, ficando o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”) para eleger o devido substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resultar na liquidação do FUNDO.

#### **CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

**4.1.** A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do ABSOLUTE VERTEX 45 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.287.643/0001-08 (“Fundo Investido”).

**4.1.1.** O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Multimercado, de acordo com a regulamentação em vigor, sendo certo que sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

**4.2.** O FUNDO tem como objetivo investir 95% de suas cotas no fundo ABSOLUTE VERTEX 45 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (CNPJ nº 42.287.643/0001-08) que por sua vez tem como objetivo aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do ABSOLUTE VERTEX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 21.470.947/0001-36 (“Fundo Master”), administrado pelo BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ nº 02.201.501/0001-61 e gerido pela ABSOLUTE GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.285.755/0001-82, cuja política de investimento consiste em buscar rentabilidade acima do Certificado de Depósito Interbancário – CDI por meio de – mas não limitado a – operações nos mercados de juros, câmbio, renda variável, commodities e dívida, indexados em qualquer índice de preço e/ou taxa de juros.

**4.2.1.** Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR.

**4.2.2.** A rentabilidade e resultados obtidos pelo FUNDO no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

**4.3.** O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

<b>LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO</b>	
<b>ATIVO</b>	<b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Cotas do fundo <b>ABSOLUTE VERTEX 45 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO</b>	Mínimo 95%
Títulos públicos federais	Até 5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira	
Operações compromissadas	

**4.3.1.** O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

	<b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
<b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b>	Sem Limites
<b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b>	Até 50%
<b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>	Até 20%
<b>OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO</b>	SIM
<b>MARGEM</b>	Até 100%
Emprestar ativos financeiros	Até 100%
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Sem Limites

**4.3.2.** O FUNDO poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue, podendo tais perdas ser superiores ao seu patrimônio líquido.

**4.3.3.** O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

**4.3.4.** O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

**4.3.5.** É PERMITIDA A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE COTAS DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO, DESDE QUE ESTES FUNDOS INVESTIDOS POSSUAM POLÍTICA DE INVESTIMENTO COMPATÍVEL COM A DO FUNDO.

## **CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO**

**5.1.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, o COTISTA deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco.

**5.2.** A carteira do FUNDO, bem como de eventuais Fundos Investidos (“Fundos Investidos”), estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerente aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos COTISTAS.

**5.3.** Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento do FUNDO.

**5.3.1.** AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E NA CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

**5.3.2.** Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR e GESTOR de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão, o FUNDO e/ou o Fundos Investidos estão sujeitos a diversos fatores de risco, sendo os principais descritos a seguir.

**5.3.3.** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

**5.4.** Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

Risco de Crédito: o inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros de renda fixa integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e ao seus COTISTAS. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

Risco de Liquidez: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos pode fazer com que o FUNDO não esteja apto a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto neste Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates, no caso de aplicação em cotas de fundos de investimento abertos. O monitoramento do risco de liquidez efetuado pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR não é garantia de que os ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates dos COTISTAS.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os COTISTAS e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária

têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos COTISTAS do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelo Fundos Investido.

Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO ou dos Fundos Investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do FUNDO e do Fundos Investido, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO e / ou os Fundos investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os COTISTAS. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos Fundos Investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os COTISTAS. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Dependência do GESTOR: A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Risco Relacionados ao Fundo Investido: o FUNDO, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizadas pelos respectivos fundos. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros. Apesar de algumas características referentes ao Fundo Investido estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a eles referentes não se encontram aqui dispostas.

Risco de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar direta ou indiretamente mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

**5.5.** Este FUNDO possui as características acima e os COTISTAS devem estar cientes que, em caso de pedidos de resgates que superem a parcela de ativos líquidos existentes na carteira ou que, na exclusiva avaliação do GESTOR, possam gerar custos expressivos de transação e impactar negativamente o FUNDO, não sendo possível ao COTISTA esperar a liquidação de investimentos em condições mais favoráveis para receber seu resgate em dinheiro, desde que permitidos pela regulamentação em vigor, os resgates poderão ser pagos em ativos financeiros. O resgate em ativo financeiro transfere os riscos do FUNDO aos COTISTAS, tendo em vista que, na hipótese de

recebimento de ativos financeiros, o investidor terá que suportar, por conta própria, a possível iliquidez e demais riscos dos ativos que lhe foram entregues e adotar, por sua própria conta, as medidas necessárias para manter ou transacionar os referidos ativos.

**5.6.** Por motivos alheios ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do FUNDO são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da carteira ou mesmo resgates excessivos no FUNDO, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelo COTISTA.

**5.7.** O ADMINISTRADOR não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou do Fundos Investido, descumprimento dos limites legais estabelecidos no regulamento do Fundos Investidos (exceto no caso do Fundo Investido administrado pelo ADMINISTRADOR), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO e/ou do Fundo Investido ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

**5.8.** Os COTISTAS responderão por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, devendo aportar recursos adicionais no FUNDO para cobrir seus prejuízos após envio de notificação pelo ADMINISTRADOR nesse sentido.

**5.9.** As aplicações realizadas no FUNDO e nos Fundos Investidos não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## **CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO**

**6.1.** Os rendimentos auferidos pelo FUNDO resultantes das operações realizadas para a carteira e dos ativos financeiros dela integrantes, incluindo lucros obtidos com negociações dos referidos ativos financeiros, dividendos e juros sobre capital próprio, serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO.

## **CAPÍTULO VII – DAS COTAS DO FUNDO**

**7.1.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.



**7.2.** A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela detenção de cotas do FUNDO, mediante inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO.

**7.3.** Para fins deste Regulamento, considera-se dia útil (“Dia Útil”) qualquer dia que não seja sábado, domingo e feriado nacional. As aplicações, os resgates e o cálculo de cota FUNDO serão realizados nos Dias Úteis. Os feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, serão considerados Dias Úteis. Em quaisquer feriados que afetem o funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o FUNDO possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e resgates.

**7.4.** O valor da cota do FUNDO será determinado a cada Dia Útil, com base em avaliação patrimonial feita de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação em vigor.

**7.5.** Para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia é o de fechamento (“Cota de Fechamento”), resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua.

**7.6.** Considerando a atuação do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em que o FUNDO aplica em mercados no exterior, o encerramento do dia poderá ser considerado como o horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais atuem.

**7.7.** A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**7.8.** Os valores mínimos para aplicação inicial, movimentações posteriores e permanência no FUNDO, bem como os horários para movimentação podem ser obtidos junto ao ADMINISTRADOR que poderá alterá-los a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

## **CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS DO FUNDO**

**8.1.** O COTISTA, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo de adesão e ciência de risco, que teve acesso ao inteiro teor (i) do Regulamento, bem como que tem ciência (i) dos fatores de risco relativos ao FUNDO, (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, (iii) de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviços, e (iv) se for o caso, de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos COTISTAS de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**8.1.1.** O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita pelo COTISTA em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do FUNDO, sem necessidade de justificar sua recusa.

**8.2.** Para fins de emissão de cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo COTISTA, desde que a solicitação de aplicação de recursos seja realizada dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR. As solicitações de aplicação realizadas em dias não úteis e/ou após o horário estabelecido serão consideradas como recebidas pelo ADMINISTRADOR no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

**8.2.1.** O ADMINISTRADOR pode suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações no FUNDO. A faculdade de que trata esse item não impede a reabertura posterior do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, a qualquer tempo.

**8.2.2.** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para novas aplicações.

**8.3.** As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

**8.4.** Para fins de resgate de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota do quadragésimo quarto dia corrido após a efetiva solicitação do resgate (D+44) ("Data de Conversão de Cotas"), desde que tal solicitação seja realizada até o horário máximo estabelecido pelo ADMINISTRADOR. Caso esta data não seja Dia Útil, a Data de Conversão de Cotas será no primeiro Dia Útil subsequente. O pagamento de resgate de cotas do FUNDO será efetuado no primeiro dia útil subsequente à Data de Conversão de Cotas (D+45).

**8.5.** Será devida ao COTISTA uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese prevista no item 8.7 deste Regulamento.

**8.6.** Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão de Cotas, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido na lâmina de informações essenciais do FUNDO, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

**8.7.** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos COTISTAS, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo o ADMINISTRADOR adotar, nesse caso, as providências previstas na regulamentação em vigor, incluindo a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos; bem como a imediata divulgação de fato relevante à CVM, tanto por ocasião do fechamento quanto da reabertura do FUNDO.

**8.7.1.** A Assembleia Geral mencionada acima deverá ser realizada mesmo que o ADMINISTRADOR decida reabrir o FUNDO antes da data marcada para sua realização.

**8.7.2.** Em caso de fechamento do FUNDO para realização de resgates, todas as solicitações de resgates cujas cotas ainda não tenham sido convertidas para pagamento até a data do respectivo fechamento, inclusive, serão automaticamente canceladas de forma a preservar o tratamento equânime entre os COTISTAS do FUNDO.

**8.7.3.** O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações de recursos enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

**8.8.** Para a transmissão de solicitações de aplicação de recursos no FUNDO e resgate de suas cotas, o COTISTA utilizará os meios de comunicação disponibilizados pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

**8.9.** A conversão das cotas do FUNDO na aplicação e no resgate poderá ocorrer em data diversa na hipótese de não funcionamento de algum dos mercados em que o FUNDO invista, de forma que referida conversão ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente à reabertura do referido mercado.

**8.10.** Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações no FUNDO, obedecerão às regras estabelecidas na lâmina de informações essenciais do FUNDO.

**8.11.** Na hipótese de encerramento do FUNDO em razão de solicitação de resgate da totalidade das cotas do FUNDO, a cota do FUNDO utilizada para cálculo do valor de resgate devido ao COTISTA será a última cota calculada do FUNDO, não se aplicando o disposto no item 8.4. acima. Em tais casos, a cotização ocorrerá na mesma data do pagamento do resgate.

## **CAPÍTULO IX – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE CUSTÓDIA, DE PERFORMANCE, DE INGRESSO E DE SAÍDA**

**9.1.** A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração fiduciária será equivalente a um percentual anual de 0,50% (cinquenta décimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, com exceção dos serviços de custódia e tesouraria, que possuem remuneração própria.

**9.2.** Além da Taxa de Administração descrita no item 9.1., o FUNDO deverá, a título de taxa de custódia de seus ativos, o valor correspondente a 0,006% (seis milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observado o mínimo mensal de R\$ 260,00 (“Taxa de Custódia”).

**9.3.** A Taxa de Administração e Taxa de Custódia referidas acima não incluem os valores devidos aos demais prestadores de serviço do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo X, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

**9.4.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo FUNDO diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**9.4.1.** Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados.

**9.5.** Não serão cobradas do COTISTA taxas de ingresso ou de saída, em razão de aplicações de recursos no FUNDO e/ou quando do resgate de suas cotas.

**9.6.** Não haverá cobrança de taxa de performance no FUNDO.

## **CAPÍTULO X – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**10.1.** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas as suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) a Taxa de Administração;
- (xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda os casos de acordo de remuneração, nos termos da regulamentação vigente; e
- (xiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando cabível.

**10.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

## **CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**11.1.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, tanto das funções de administração quanto dos serviços de custódia de ativos, escrituração de valores mobiliários, distribuição de cotas e processamento do passivo, assim como substituição do GESTOR;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração, taxa de performance e taxa de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- (vii) a alteração do Regulamento, ressalvado os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

**11.2.** A convocação da Assembleia Geral será encaminhada individualmente a cada COTISTA por correspondência eletrônica, no e-mail cadastrado, ou por meio de correspondências físicas, a

critério do ADMINISTRADOR, e também será disponibilizada nos endereços eletrônicos na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR (<https://www.bancointer.com.br/inter-dtvm/>).

**11.2.1.** A convocação da Assembleia Geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**11.2.2.** O aviso de convocação indicará o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os COTISTAS podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

**11.2.3.** A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de COTISTAS, devendo a presença da totalidade dos COTISTAS suprir a falta de convocação.

**11.3.** Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do seu exercício social.

**11.3.1.** A Assembleia Geral relativa às demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos COTISTAS as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**11.3.2.** A Assembleia Geral relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, que não contiverem ressalvas, pode ser considerada automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS.

**11.4.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**11.4.1.** Somente podem votar na Assembleia Geral os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**11.4.2.** Caso a Assembleia Geral venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata o subitem (ii) do item 11.1. acima, as deliberações devem ser tomadas, no mínimo, por metade mais uma das cotas emitidas pelo FUNDO.

**11.4.3.** Caso a Assembleia Geral venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata o subitem (vii) do item 11.1 acima, as alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral, ressalvados os casos listados a seguir, que se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no Regulamento, o que for maior, após a comunicação aos COTISTAS que trata item 11.7.1. abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos COTISTAS:

- (i) aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;

- (ii) alteração da política de investimentos;
- (iii) mudança nas condições de resgate; e
- (iv) incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os COTISTAS envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**11.4.4.** As deliberações da Assembleia Geral poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas mediante processo de consulta formalizada a cada COTISTA, por escrito, para resposta no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da expedição da correspondência, sem necessidade de reunião dos COTISTAS.

**11.4.5.** Quando utilizado o procedimento de consulta formal, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, independentemente da matéria.

**11.5.** Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Geral; (ii) a manifestação de voto pelo COTISTA seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início do dia de realização da Assembleia Geral.

**11.6.** Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- I – o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
- II – os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- III – empresas ligadas ao ADMINISTRADOR e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**11.6.1.** A vedação prevista no item 11.6. acima não se aplica às pessoas mencionadas nos incisos I a IV quando se tratar de FUNDO em que estas sejam os únicos COTISTAS, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais COTISTAS, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**11.7.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, de custódia ou performance pagas pelo FUNDO.

**11.7.1.** As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao COTISTA, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

## **CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**12.1.** O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o ADMINISTRADOR colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

**12.1.1.** A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas Assembleias Gerais representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO.

**12.1.2.** A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: [[www.interasset.com.br](http://www.interasset.com.br)].

## **CAPÍTULO XIII – DA TRIBUTAÇÃO**

**13.1.** As operações da carteira do FUNDO, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“IOF/TVM”).

**13.2.** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

**13.2.1.** Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no caput, os COTISTAS serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- (i) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (iii) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;



(iv) 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

**13.3.** A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo COTISTA.

**13.4.** Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para resgates no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para resgates a partir do 30º dia da data da aplicação.

**13.5. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.** O ADMINISTRADOR e o GESTOR envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos COTISTAS. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo GESTOR para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

**13.5.1** Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

(i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias;

**13.5.2** Caso o FUNDO esteja incluído na hipótese da Cláusula 13.5.1, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

**13.6.** O disposto nos itens anteriores não se aplica aos COTISTAS sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO XIV – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**14.1.** O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, com a data de término no último Dia Útil de setembro de cada ano.

## **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Canal de atendimento ao COTISTA: [admfundos@interdtvm.com.br](mailto:admfundos@interdtvm.com.br).

**15.1.1.** Ouvidoria: 0800 940 7772.

**15.2.** Os COTISTAS poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**15.3.** Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou questões decorrentes deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVI – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**16.1.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos COTISTAS, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos incluindo a rede mundial de computadores.

**16.2.** Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos COTISTAS por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum COTISTA opte pelo recebimento por meio físico, tal COTISTA deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**16.3.** Os fatos relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu website (<https://www.bancointer.com.br/inter-dtvm/>).

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2022.

**INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
ADMINISTRADOR**